

PARECER Nº 182, DE 2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO ITANHAENSE”

AUTORIA: VEREADOR LUCAS ABBASI

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Lucas Abbasi o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2023 tem por escopo conceder o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor GILBERTO ANDRIGUETO JÚNIOR.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor apresenta a biografia do homenageado, justificando a outorga de uma das maiores honrarias do Município.

Assim, a matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 107ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 13 de novembro passado, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

2 – PARECER:

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários, bem como demais homenagens, geralmente entregues em sessão solene na Câmara, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil/88.

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

O artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder título de cidadão honorário, dar denominação as vias, logradouros e próprios públicos ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacaram pela atuação exemplar na vida particular e pública, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

A concessão de títulos honorários ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município, de acordo com o artigo 177, § 1º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, de competência da Mesa, das Comissões ou de Vereadores.



Com efeito, o rito de votação da matéria encontra previsão nos artigos 154, II e 209, § 3º, III do Regimento Interno da Casa, devendo seu resultado ser publicitado em plenário.

3 – CONCLUSÃO:

Isto posto, no que cabe a análise desta Comissão, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, FAVORÁVEIS a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2023, podendo prosperar e ser deliberado em sessão plenária.

Este é o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 16 de novembro de 2023.

**WILSON OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE**

**RUTINALDO DAS ILVA BASTOS
VICE-PRESIDENTE**

**HUGO DI LALLO
MEMBRO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

